



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

CEP 35.560 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.123/89

Dispõe sobre pagamento de aluguel de casa para residência do agente do INPS de Itapeçerica.

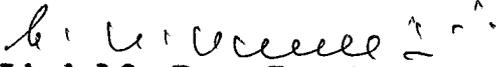
A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aluguel de casa residencial do agente do INPS de Itapeçerica.

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento de aluguel, é obrigatório que o agente resida com sua família no Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. Itapeçerica, 18 de julho de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal